



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
CONTAS DE GESTÃO 2018**

Órgão: Câmara Municipal de Natal

Gestor Responsável: Raniere de Medeiros Barbosa

Exercício: 2018

Trata-se de relatório do Controle Interno da Câmara Municipal de Natal, referente ao exercício financeiro de 2018, elaborado por força da determinação contida na Resolução nº 12, de 14 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

Conforme dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) ao órgão de controle interno compete:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Prestação de Contas de Gestão definida na Resolução nº 012, de 14 de junho de 2016, do TCE/RN compõe-se de um conjunto de relatórios e informações contidas no Anexo V - Grupo 05 (Modelos 1 a 34), a serem apresentados pelo Gestor Responsável, mediante espaço virtual denominado Portal do Gestor do TCE/RN.

Cumpra registrar que, em homenagem ao princípio das segregações das funções, apenas os Modelos 03 e 33, são os documentos a serem elaborados sob a responsabilidade do controle interno. Os demais documentos são objeto de avaliação, cuja responsabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

de elaboração e exibição é do gestor e demais agentes responsáveis (Contabilidade, Departamento Administrativo e Financeiro, Coordenação Financeira, Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Gestores de Contratos, etc.), a teor do que dispõe a Resolução nº 012/2016-TCE/RN.

Esclareça-se, por oportuno, que Contas de Gestão reflete o conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que alcança os atos praticados pelos gestores responsáveis, não cabendo ao Controle Interno promover julgamento das Contas do Chefe do Poder Legislativo.

A metodologia adotada na elaboração do presente relatório teve como vetor principal, a responsabilidade assumida pela gestão administrativa em prestar as informações reais e fidedignas a respeito da situação orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Natal, durante o período de janeiro a dezembro do exercício de 2018, presumindo-se, pois, que todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos, têm caráter definitivo de veracidade e legalidade.

Importa realçar nessas iniciais, que as informações avaliadas foram extraídas das peças que compõem a prestação de contas, bem como, mediante subsídio de relatórios, especialmente o Relatório de Transição 2018/2019 (recentemente apresentado ao novo gestor da CMN e ao TCE/RN), adendos e anexos complementares fornecidos por sistema de execução orçamentário-financeira.

Verificamos na documentação apresentada a existência das peças exigidas pela Resolução nº 012/2016 do TCE/RN, e os exames resultaram na apresentação das constatações identificadas nesta manifestação, apesar de existir alguns relatórios que seus conteúdos não trazem absolutamente os mesmos dados que são sugeridos através dos modelos do anexo V da mencionada norma.

Porém, antes proceder à análise pormenorizada dos documentos indicados na Resolução nº 012/2016-TCE/RN, cumpre a este signatário tecer breves considerações sobre os trabalhos que foram desenvolvidos no âmbito do Controle Interno durante o exercício de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

1 – ANÁLISE DE REGULARIDADE/LEGALIDADE DOS PROCESSOS DE DESPESAS PELO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL.

Conforme exposto no Relatório de Gestão de 2017, a Câmara Municipal de Natal não dispunha de um sistema informatizado para a gestão orçamentária e financeira para o acompanhamento e fiscalização da despesa pública, como também não havia sistema para acompanhamento das licitações públicas, de controle de recursos humanos, da folha de pagamento, almoxarifado, patrimônio, dentre outros. Entretanto, no segundo semestre de 2017, foi contratada a empresa “AOS Software Ltda. Me”, através do Processo nº 28/2017, cujo objeto é a locação dos sistemas de Planejamento, Orçamento, Tesouraria e Contabilidade; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Protocolo e Processos; Almoxarifado; Compras; Licitações; Patrimônio e Portal da Transparência.

Para o ano de 2018, a contratação continuou vigente, o que ajudou de forma efetiva o acompanhamento da execução financeira da Câmara, porém nem todas as ferramentas estão sendo utilizadas plenamente, ante a carência de quadro técnico habilitado para alimentação dos dados, merecendo, notadamente, ser aperfeiçoado o uso dos sistemas de patrimônio, almoxarifado e folha de pagamento.

Quanto à atuação do Controle Interno, muito se trabalhou de forma preventiva, emitindo Memorandos de recomendação e alerta sobre as situações que mereciam a atenção da gestão administrativa da Câmara Municipal de Natal. Nesse passo, pode-se destacar a emissão dos seguintes documentos:

- MEMO nº 01/2017, de 19 de janeiro de 2017, que tratou da ausência de sistema de controle financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial, folha de pagamento e de recursos humanos;
- MEMO nº 02/2017, de 07 de março de 2017, que tratou da necessidade de realizar empenho estimativo anual para contemplar as despesas para ressarcimento aos vereadores por meio da verba indenizatória;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

- MEMO nº 05/2017, de 19 de junho de 2017, que tratou da necessidade de implantação do controle patrimonial e almoxarifado na Câmara Municipal;
- MEMO nº 06/2017, de 19 de junho de 2017, que tratou da Resolução 032/2016 do TCE/RN, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica dos pagamentos nos contratos administrativos;
- MEMO nº 11/2017, de 29 de agosto de 2017, que tratou da Súmula nº 21 do TCE/RN, que impossibilita o pagamento de multas e taxas sobre saldo devedor;
- MEMO nº 15/2017, de 11 de outubro de 2017, que solicitou as folhas de pagamentos de ativos e inativos da Câmara Municipal;
- MEMO nº 08/2018, de 22 de maio de 2018, que requereu os processos de admissão dos servidores efetivos, aposentadorias, reformas e pensões;
- MEMO nº 11/2018, de 10 de junho de 2018, que tratou da publicação da Lei Municipal nº 6.827/2018, que regulamenta a cota para o exercício da atividade parlamentar;
- MEMO nº 21/2018, de 25 de setembro de 2018, que solicitou à coordenação financeira informações sobre a despesa com pessoal;
- MEMO nº 23/2018, de 1º de outubro de 2018, que alertou sobre o limite de despesa com pessoal;
- MEMO nº 25/2018, de 18 de outubro de 2018, que tratou da constituição da comissão de transição;
- MEMO nº 26/2018, de 18 de outubro de 2018, que tratou da necessidade de publicar todos os atos de pessoal;
- MEMO nº 27/2018, de 18 de outubro de 2018, que tratou da necessidade de apresentar os impactos financeiros das Leis Promulgadas nºs 520/2018 e 522/2018;
- MEMO nº 28/2018, de 18 de outubro de 2018, que tratou da necessidade de realizar regularmente os repasses previdenciários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

- MEMO nº 30/2018, de 29 de novembro de 2018, que tratou do limite de gasto com pessoal, com auditoria na folha de pagamento; despesas com cobertura orçamentária e regularização dos repasses previdenciários.

Os envios dos referidos expedientes tiveram o propósito de alertar e contribuir para uma gestão mais transparente e eficaz, adequando os procedimentos às diretrizes apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Apesar da Controladoria não possuir função de aprovação, autorização ou ratificação de despesa, procurou funcionar como órgão auxiliar de orientação com a finalidade de buscar os procedimentos mais eficientes para a gestão administrativa, visando sempre os melhores resultados institucional.

É dizer: por incumbência constitucional, legal e normativa para acompanhar, avaliar e fiscalizar os atos administrativos, o Controle Interno funcionou como órgão de auxílio e orientação, cujo objetivo precípua foi a busca dos procedimentos mais eficientes da administração mediante avaliação de resultados, propondo ações corretivas para possíveis desvios gerenciais.

Quanto à análise dos processos ordinários de despesas - assim entendidos como as despesas correntes da Câmara -, geralmente esses processos são encaminhados à Controladoria para análise prévia ao pagamento, com o propósito de ser efetuada a verificação dos atos de execução orçamentária, de modo a verificar o ordenamento dos documentos necessários à devida composição do processo para a realização da despesa pública, conforme determina o art. 16 da Resolução nº 11/2016-TCE.

Nesses processos, a manifestação do Controle Interno destina-se a análise dos procedimentos referentes à liquidação da despesa, previa ou posteriormente ao seu pagamento, visando colaborar, para que o procedimento se desenvolva dentro dos ditames legais. Ressalte-se, porém, que a Controladoria Interna não interfere nos atos da Administração de forma a ser unidade “autorizadora de despesa”, mas sim funciona como órgão de auxílio e orientação com a finalidade de buscar os procedimentos mais eficientes para a gestão administrativa da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Almeja-se, através das Instruções Técnicas, auxiliar o gestor na tomada de decisões, sendo unidade de orientação administrativa, acompanhando a gestão como um todo, em busca dos melhores resultados institucionais, buscando sempre a eficiência e qualidade dos procedimentos e da instrução processual.

Após análise dos procedimentos, em rotina de tramitação processual e cumprimento de diligência - portanto, seguindo-se o rito do fluxo processual, constam em cada álbum processual as justificativas ou exibição de documentos complementares exigidos, mediante consecução de fato ou ato praticado pela unidade de origem, no desiderato da conformação de cada processo exigida na Resolução nº 11/2016-TCE.

No ano de 2018, a Controladoria elaborou cerca de 170 (cento e setenta) Instruções Técnicas em diversos processos administrativos referentes a despesas públicas, realizando a conferência dos requisitos contábeis e fiscais para os respectivos pagamentos, agindo algumas vezes de modo preventivo à despesa pública e outras por meio de recomendações para adequar o processo de despesa.

Denota-se, portanto, que, não obstante a competência legal de realizar auditorias por amostragem em processos, essa não é a realidade atual do Controle Interno da Câmara Municipal de Natal, o qual vem atuando, conforme já consignado, dentro da cadeia ordinária da liquidação da despesa, fazendo análise fiscal e contábil dos documentos apresentados para ocorrer o pagamento da despesa.

Ademais, atualmente, o Controle Interno da Câmara vem trabalhando no sentido de procedimentalizar os processos de despesas, por meio da elaboração de uma norma interna com a discriminação de todos os passos que devem ser seguidos, do início do processo licitatório até o pagamento. Porém, essa normatização não foi finalizada porque a CMN passou, recentemente, por uma ampla reforma administrativa, através das Leis Municipais nºs 6.868, de 02 de janeiro de 2019, e 6.882, de 05 de abril de 2019.

Com relação aos pagamentos aos vereadores, a título de verba indenizatória: merece registro que no ano de 2018 foi sancionada a Lei Municipal nº 6.827 de 28 de junho de 2018, instituindo a Cota para Exercício da Atividade Parlamentar Municipal, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo vereador no exercício de sua atividade típica, sendo estabelecidas novas regras e parâmetros para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

ressarcimento das despesas. A referida lei foi parcialmente alterada em 28 de dezembro de 2018, por meio da Lei Municipal nº 6.867.

Com a edição da lei, a análise processual passou a ser ainda mais rigorosa, com a exigência de documentos fiscais e comprovação da materialidade do serviço contratado para que houvesse o respectivo ressarcimento ao vereador, havendo, inclusive, casos de glosa e devolução de valores já ressarcidos. Além disso, todas as despesas ficam publicadas no portal da transparência da CMN.

Foram realizadas diversas reuniões com o Tribunal de Contas do Estado do RN e também com os vereadores e assessores, com o propósito de detalhar a forma correta da apresentação dos documentos de comprovação de despesas no exercício do mandato parlamentar, seguindo as recomendações feitas pelo TCE/RN.

Portanto, compreendemos que o Controle Interno da Câmara Municipal de Natal desenvolveu de forma satisfatória o apoio ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional, a teor do exigido nos incisos II e IV do art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Feitas essas breves considerações, passaremos a análise dos documentos elencados na Resolução nº 12, de 14 de junho de 2016, do TCE/RN, a fim de confeccionar o Relatório de Contas de Gestão, com as informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

2 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL.

2.1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Lei Orçamentária Anual de 2018 – LOA 2018 (Lei Municipal nº 6.757/2017 de 29.12.2017 - estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Natal para o exercício financeiro de 2018), fixou para a Câmara Municipal de Natal um orçamento no valor de R\$ 74.903.442,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Contudo, em 28 de fevereiro de 2018, a Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Adjunta de Orçamento e Finanças, após cômputo final da arrecadação municipal no exercício de 2017, reduziu o teto orçamentário do Poder Legislativo para o montante de R\$ 69.629.506,31 (sessenta e nove milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e seis reais e trinta e um centavos).

É dizer: no ano de 2018, a Câmara Municipal de Natal teve o seu orçamento reduzido em **R\$ 5.273.935,69** (cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), o que exigiu da CMN uma imediata readequação orçamentária aos novos parâmetros apresentados pela SEMAD.

Os repasses de duodécimos durante o exercício de 2018 ocorreram nas seguintes datas e valores:

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DO REPASSE	VALOR
Janeiro	19/01/2018	R\$ 6.241.953,50
Fevereiro	20/02/2018	R\$ 6.241.953,50
Março	20/03/2018	R\$ 6.241.953,50
Abril	20/04/2018	R\$ 5.655.960,61
Maiο	18/05/2018	R\$ 5.655.960,65
Junho	20/06/2018	R\$ 5.655.960,65
Julho	20/07/2018	R\$ 5.655.960,65
Agosto	20/08/2018	R\$ 5.655.960,65
Setembro	20/09/2018	R\$ 5.655.960,65
Outubro	19/10/2018	R\$ 5.655.960,65
Novembro	20/11/2018	R\$ 5.655.960,65
Dezembro	20/12/2018	R\$ 5.655.960,65
	Total:	R\$ 69.629.506,31

2.1.A – AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E METAS ALCANÇADAS

Foi realizada avaliação quando à gestão orçamentária e financeira, sendo observadas as seguintes previsões na LOA/2018 e despesas efetivamente ocorridas:

Programa/Ações (A)	Dotação autorizada (B)	Despesas liquidadas (C)	% C/B (D)
31 -Ação Legislativa			
01.31.001.2062 - Administração de Recursos Humanos	55.899.000,00	55.561.924,71	99,40%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

01.31.001.2005 -Serviço de Energia Elétrica, Água e Telefone	750.000,00	654.364,17	87,25%
01.31.001.2007- Manutenção e Funcionamento da Câmara	4.930.002,00	4.610.200,60	72,29%
	1.447.440,00		
	6.377.442,00		
01.31.001.2065 - Preservação e Conservação de Bens Imóveis	300.000,00	78.413,99	26,14%
01.31.001.2009 – Verba de Manutenção de Gabinete	6.264.000,00	5.224.365,52	83,40%
011 – Gestão Legislativa			
01.31.011.1010 – Reforma e conservação da Sede da Câmara	1.000,00	0	0
01.31.011.1025 – Implantação e Operacionalização da Rádio Câmara	250.000,00	0	0
01.31.011.1028 – Implantação do Projeto Câmara Cidadã	1.000.000,00	0	0
01.31.011.1026 – Modernização da Câmara	82.000,00	42.751,50	52,13%
01.31.011.2056 – Desenvolvimento das Ações da Escola na Câmara	3.980.000,00	3.436.520,82	86,34%

De acordo com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual foram previstas duas ações específicas, dividida em “Ação Legislativa” e “Gestão Legislativa”.

Observa-se que o orçamento previsto para a “Escola da Câmara” contempla, dentre outras, as despesas com manutenção da TV Câmara, atividade que demanda um alto investimento - natural para manter o funcionamento de um canal de televisão contínuo, sendo importante canal de comunicação e prestação de contas das atividades desenvolvidas pelo legislativo à sociedade, prestando um relevante e imprescindível serviço público.

Apesar da previsão orçamentária, percebe-se que não foram investidos recursos para implantação da Rádio Câmara. Porém, muito já se avançou para implementação de mais esse canal de divulgação e prestação de contas das atividades desenvolvidas pelo legislativo municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Também referente à previsão de investimento no programa “Câmara cidadã”, no ano de 2018 essas atividades não foram desenvolvidas, sendo suspensas novas edições da Câmara nos bairros.

A despesa com pessoal, apesar de ter existido uma significativa redução orçamentária, o valor inicialmente previsto foi utilizado quase em sua totalidade, ultrapassando, inclusive, o limite de gasto com pessoal previsto na Constituição Federal.

Registre-se, ainda, que dos valores previstos para as despesas com os ressarcimentos aos vereadores via Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar houve uma economia de R\$ 1.039.634,48 (um milhão, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), sendo a sobra orçamentária transferida para a rubrica de manutenção e funcionamento da Câmara. Registre-se que esses valores são utilizados para a manutenção do gabinete e despesas realizadas em razão do exercício da atividade parlamentar, além de contratação de serviços técnicos específicos.

Enfim, cotejando os dados da execução orçamentária, consoante a análise dos programas, ações e metas planejadas no Plexo Orçamentário, composto de Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), constatou-se que a Câmara Municipal de Natal alcançou resultados razoáveis, que merecem um melhor planejamento, quando da verificação do nível de execução das ações, programas e metas, conforme se depreende os indicadores mencionados na tabela acima.

2.1.B – AVALIAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR E DÍVIDAS REFERENTES AOS EXERCÍCIO DE 2018.

Através do modelo 23 do anexo V da Resolução nº 012/2016 do TCE/RN, foi informada a existência de R\$ 23.145,00 (vinte e três mil, cento e quarenta e cinco reais) a pagar, sendo R\$ 20.955,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) não processados e a diferença são dívidas processadas.

De fato, foram registrados apenas esses valores na conta de restos a pagar, entretanto foi apurado que houve a anulação de diversos empenhos no final do exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

de 2018, motivado pela indisponibilidade financeira da CMN, podendo gerar a necessidade de futuramente existir processo de reconhecimento de dívida de exercício anterior, além da inadimplência das contribuições previdenciárias devidas ao Natalprev, conforme documento apresentado pela Coordenadoria Financeira. Os empenhos anulados constam no sistema orçamentário e, conforme se observou em alguns processos, decorreu pela por ausência de recurso financeiro no final do exercício, motivado, especialmente, pela redução nos repasses do duodécimo, afetado em R\$ 5.273.935,69 no exercício de 2018. Registre-se que essas ocorrências foram comunicadas ao atual Presidente da CMN, bem como ao TCE/RN através do Relatório de Transição de gestão.

No tocante às obrigações previdenciárias da CMN, com a análise de documentos complementares fornecido pela coordenação financeira da CMN, foi possível constatar a existência de pendência financeira com o NATALPREV/Patronal no valor de R\$ 3.812.429,37 (três milhões, oitocentos e doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), acrescido de R\$ 1.948.211,68 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e onze reais, sessenta e oito centavos) referente à retenção do servidor no exercício de 2018, totalizando o valor primário de R\$ 5.760.641,05 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinco centavos), mais o valor do parcelamento não quitado que R\$ 233.210,81 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e dez reais e oitenta e um centavos), o que impede a emissão de certificação de regularidade da Câmara Municipal de Natal com a previdência municipal.

Saliente-se que já foi recomendado a atual gestão que diligencie junto ao Natalprev com a intenção de ser firmado novo parcelamento, visando a regularização da CMN junto ao órgão de previdência municipal, referente às obrigações patronais e os descontos dos servidores.

2.1.C – PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E ANÁLISE DAS DESPESAS COM PESSOAL

No exercício de 2018, as publicações do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (1º, 2º e 3º quadrimestre) foram feitas no Diário Oficial do Município de Natal e enviado ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme exigência contida na LC 101/2000-LRF e Resolução nº 11/2016 do TCE/RN, nas seguintes datas:

Período	Comunicação	Data da Publicação	Protocolo/TCE
1º Quadrimestre	DOM Natal	30/05/2018	105.2.4337
2º Quadrimestre	DOM Natal	26/09/2018	105.2.4958
3º Quadrimestre*	DOM Natal	29/01/2019	105.2.5729

*Republicado por incorreção no DOM de 23/04/2019.

As informações contidas nos Relatórios de Gestão Fiscal retratam as despesas com pessoal da Câmara Municipal, com nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse passo, verifica-se, através do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, que no exercício de 2018 a despesa com pessoal atendeu aos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, considerando a Receita Corrente Líquida do Município de Natal, a Câmara gastou com pessoal o percentual de 2,73% da receita corrente líquida do município, o que corresponde ao valor de R\$ 55.562.990,41, senão vejamos:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
- Receita Corrente Líquida	2.032.698.305,88	-
Despesas total com pessoal da CMN	55.562.990,41	2,73%
Limite máximo (art. 20 da LRF)	121.961.898,35	6%
Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	115.863.803,44	5,70%
Limite de Alerta (Art. 59 da LRF)	109.765.708,52	5,40%

Conclui-se, pois, que a Câmara ao atingir o percentual de 2,73%, não ultrapassou o limite de 6% da receita do município com gastos totais com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste limite foi considerado os gastos com pessoal, inclusive o subsídio dos vereadores e contribuição patronal.

Referente ao limite previsto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, de acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão Financeira, a Câmara Municipal de Natal atingiu o percentual de 76,30% ao final do ano de 2018, conforme demonstrativo abaixo, extraído do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, vejamos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

DEMONSTRATIVOS DE LIMITES	
Valor do orçamento aprovado	74.903.442,00
Orçamento (Recursos humanos)	55.899.000,00
(-) Valor dos Inativos	7.783.000,00
(-) Redução do Orçamento de 2017	5.273.935,69
TOTAL	61.846.506,31
Limite de folha de pessoal de 2018 (70%)	43.292.554,42
Despesa com a folha de 2018 (RREO)	47.192.726,27
Limite atingido até 31/12/2017	76,30%

A despesa total com pessoal no exercício de 2018 foi de R\$ 48.063.168,38, o que corresponde ao percentual de 76,30% dos repasses dos duodécimos repassados à Câmara Municipal no exercício. Destarte, a despesa com pessoal durante o exercício de 2018 foi superior ao limite de gastos previsto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Registre-se que a Controladoria, após a publicação do RGF do segundo quadrimestre, enviou Memorando de alerta e recomendações para que houvesse redução nos gastos com pessoal na CMN, ressaltando que essa redução deveria ocorrer antes do fechamento do exercício financeiro, uma vez que nesse último momento seria aferido o limite previsto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Em dezembro de 2018, visando diminuir drasticamente o valor dos gastos com pessoal, a Presidência resolveu adotar a providência de exonerar todos os cargos comissionados da CMN, porém ainda assim não foi suficiente para atingir o limite previsto na Constituição de 1988.

Em que pese tais constatações, não foi possível à Controladoria autonomamente realizar uma efetiva fiscalização e auditoria na folha de pagamento, razão pela qual já foi recomendado, e já reiterado neste ano de 2019, a adoção das medidas necessárias para realizar uma auditoria completa na folha de pagamento da Câmara Municipal de Natal, seja através da designação de uma comissão especial ou da contratação de entidade com notória especialização na área, para realizar uma auditoria completa na folha de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

2.2 – GESTÃO PATRIMONIAL

Inicialmente, cabe reiterar a informação que apenas no segundo semestre de 2017, com a contratação da empresa “AOS Software Ltda. Me”, a Câmara passou a utilizar um sistema informatizado para controle do seu patrimônio. Durante o ano de 2018 foi iniciada o processo de cadastro e controle do patrimônio da Câmara, porém, diante da carência de mão-de-obra qualificada, ainda não houve tempo hábil para finalizar o controle patrimonial, especialmente quanto ao aspecto da depreciação patrimonial, contudo, os treinamentos para alimentação do sistema continuarão, esperando que no ano de 2019 os dados já estejam todos completos.

2.2.A – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

No encerramento do exercício de 2018, de acordo com as informações apresentadas pelo Departamento Administrativo, os bens móveis da Câmara Municipal de Natal, considerando os adquiridos no período de 2010 a 2018, totalizaram R\$ 1.860.612,19.

Conforme informações da Departamento Administrativo, a planilha foi elaborada com base nos valores apresentados nas notas fiscais no momento da aquisição do produto, nos períodos de 2010 a 2018, sem que houvesse a consideração da depreciação dos bens no decorrer dos anos.

Considerando os parâmetros sugeridos por meio do modelo 06 do anexo V da Resolução nº 12/2016 do TCE/RN, os dados estão parcialmente completos, pois não consta a informação do número do tombo e a localização precisa de cada bem, além disso foi constatada incompatibilidade do valor com os registros contábeis (planilha balanço patrimonial). No entanto, já foi apresentada recomendação ao Departamento Administrativo da CMN para se sejam adotadas as providências necessárias para que as informações patrimoniais sejam repassadas ao TCE/RN no formato determinado na mencionada resolução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

2.2.B – ALMOXARIFADO

Conforme informado pelo Departamento Administrativo da Câmara, no encerramento do exercício de 2018, a conta almoxarifado contabilizado como valor de saldo em estoque de R\$ 132.206,52 (cento e trinta e dois mil, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), constando os dados do estoque e de entrada e saída, conforme sugeridos no modelo 08 do anexo V da Resolução, porém foi constatada incompatibilidade do valor com os registros contábeis (planilha balanço patrimonial), sendo apresentada recomendação para correção das informações.

2.2.C – FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

A Câmara Municipal de Natal não possui veículos próprios em seu patrimônio, dispondo apenas dos veículos locados.

Há contrato firmado com a empresa 3A Locações Ltda., nos autos do processo nº 117/2017, Contrato nº 54/2016 e aditivos, que tem como objeto a locação de 4 (quatro) carros e 1 (uma) moto, no valor mensal de 13.435,00 (treze mil quatrocentos e trinta e cinco reais), conforme detalhado abaixo. No exercício de 2018, os automóveis foram todos utilizados, sendo os respectivos abastecimentos registrados no Processo nº 086/2017, cujo contrato foi firmado com o Posto Monte Belo III LTDA., senão vejamos:

Marca/Modelo	Ano	Placa	Tipo do combustível	Consumo anual (ltrs)	Período
WOLKSWAGEN/GOL	2014/2015	QGE 6710	GASOLINA	763,347	Jan/Maio
WOLKSWAGEN/FOX	2015/2016	QGG 3278	GASOLINA	57,736	Jan/Maio
CHEVROLET/SPIN	2014/2015	QGC 2318	GALOLINA	756,852	Jan/Maio
CHEVROLET/SPIN	2015	OWC 8191	GASOLINA	773,799	Jan/Maio
HONDA/MOTO	2014/2015	OWA 7341	GASOLINA	14,67	Jan/Maio
WOLKSWAGEN/GOL	2018/2018	QGZ 7473	GASOLINA	2.000,43	Maio/Dez
WOLKSWAGEN/GOL	2018/2018	QGZ 7403	GASOLINA	1.026,403	Maio/Dez
CHEVROLET/SPIN	2018/2018	QGJ 2724	GASOLINA	1.648,538	Maio/Dez
CHEVROLET/SPIN	2018/2018	QGJ 9744	GALOLINA	1.025,622	Maio/Dez
WOLKSWAGEN/GOL	2014/2015	QGD 7623	GASOLINA	556,361	*
CHEVROLET/CELTA	2014/2015	QGC 4069	GASOLINA	20,00	*

*Veículos reserva, utilizados em período de manutenção dos locados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Não houve despesa com a manutenção dos veículos, pois eventualmente foram arcados pela empresa contratada.

3 – ENCAMINHAMENTOS AO TCE

Conforme registrado alhures, durante o ano de 2018 não foram realizadas auditorias ou tomadas de contas em processos da Câmara, sendo confeccionadas, porém, manifestações prévias e posteriores aos pagamentos realizados, não sendo constatadas até o momento qualquer irregularidade insanável ou que gerasse prejuízo ao erário. Por essa razão, sem prejuízo de futuras análises e eventual encaminhamento ao controle externo, não foi encaminhado processo ao Tribunal de Contas do Estado com base no artigo 74, §1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, bem como em consonância com o dispôs no artigo 149 da Lei Complementar nº 464/2012 (Orgânica do TCE/RN).

Registre-se, porém, que o Controle Interno buscou fazer análise criteriosa em todos os processos analisados, visando a padronização de procedimentos e a correta instrução processual na forma estabelecida na Resolução nº 11/2016 de TCE/RN.

4 – CONCLUSÃO

Examinamos a prestação de contas anual, cujos documentos analisados foram apresentados pela atual gestão da Câmara Municipal de Natal, relativo ao exercício de 2018, que teve o Vereador *Raniere Barbosa* como Presidente no biênio 2017/2018, com objetivo de:

I – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a regularidade com ressalva da prática de atos de gestão no exercício a que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, haja vista que não se constatou nenhum dano nas finanças da Câmara, uma vez que todos os recursos financeiros foram efetivamente empregados a bem do órgão público, porém, verificou-se que durante o exercício de 2018 foi ultrapassado o limite de gastos com pessoal, previsto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como supressão dos repasses previdenciários e ausência de pagamento de alguns fornecedores de serviços, com cancelamento de empenhos por ausência de recurso financeiro.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Natal, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Natal, 30 de abril de 2019.

Eider Nogueira Mendes Neto

Controlador